

Alteração 1040

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto, Gianantonio Da Re, Rosanna Conte, Paolo Borchia
em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 30 – parágrafo 1***Texto da Comissão**Alteração*

Só pode ser concedido apoio associado ao rendimento nos seguintes setores e produções ou tipos específicos de explorações, dada a sua importância económica, social ou ambiental: cereais, oleaginosas, proteaginosas, leguminosas para grão, linho, cânhamo, arroz, frutos de casca rija, batata para fécula, leite e produtos lácteos, sementes, carne de ovino e de caprino, carne de bovino, azeite, bichos-da-seda, forragens secas, lúpulo, beterraba sacarina, cana-de-açúcar e chicória, fruta e produtos hortícolas, talhadia de rotação curta e outras culturas não alimentares, excetuando as árvores utilizadas no fabrico de produtos com potencial para substituir materiais fósseis.

(1) Só pode ser concedido apoio associado ao rendimento nos seguintes setores e produções ou tipos específicos de explorações, dada a sua importância económica, social ou ambiental: cereais, oleaginosas, proteaginosas, leguminosas para grão, linho, cânhamo, arroz, frutos de casca rija, batata para fécula, leite e produtos lácteos, sementes, carne de ovino e de caprino, carne de bovino, azeite, bichos-da-seda, forragens secas, lúpulo, beterraba sacarina, cana-de-açúcar e chicória, fruta e produtos hortícolas, talhadia de rotação curta e outras culturas não alimentares, excetuando as árvores utilizadas no fabrico de produtos com potencial para substituir materiais fósseis.

(2) *Só pode ser concedido apoio associado ao rendimento aos setores e produções que não os listados no n.º 1 ou a tipos específicos de explorações se for reconhecida a sua importância económica, social ou ambiental.*

Or. en

Alteração 1041**Sylvia Limmer**

em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 30 – parágrafo 1***Texto da Comissão**Alteração*

Só pode ser concedido apoio associado ao rendimento nos seguintes setores e produções ou tipos específicos de explorações, dada a sua importância económica, social ou ambiental: cereais, oleaginosas, proteaginosas, leguminosas para grão, linho, cânhamo, arroz, frutos de casca rija, batata para fécula, leite e produtos lácteos, sementes, carne de ovino e de caprino, carne de bovino, azeite, bichos-da-seda, forragens secas, lúpulo, **beterraba sacarina**, cana-de-açúcar e chicória, fruta e produtos hortícolas, talhadia de rotação curta e outras culturas não alimentares, excetuando as árvores utilizadas no fabrico de produtos com potencial para substituir materiais fósseis.

Só pode ser concedido apoio associado ao rendimento nos seguintes setores e produções ou tipos específicos de explorações, dada a sua importância económica, social ou ambiental: cereais, oleaginosas, proteaginosas, leguminosas para grão, linho, cânhamo, arroz, frutos de casca rija, batata para fécula, leite e produtos lácteos, sementes, carne de ovino e de caprino, carne de bovino, azeite, bichos-da-seda, forragens secas, lúpulo, cana-de-açúcar e chicória, fruta e produtos hortícolas, talhadia de rotação curta e outras culturas não alimentares, excetuando as árvores utilizadas no fabrico de produtos com potencial para substituir materiais fósseis.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1042

Alteração 1042

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 39 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Setor da fruta e dos produtos hortícolas, referido no artigo 1.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;

(a) Setor da fruta e dos produtos hortícolas, referido no artigo 1.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 *e respetivos produtos destinados a serem transformados;*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1043

Alteração 1043

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 39 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Se o Estado-Membro assim o decidir, qualquer outro setor pode ser objeto de um programa específico no seu plano estratégico, se a intervenção se justificar por importantes necessidades económicas, sociais ou ambientais.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1044

Alteração 1044

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto, Gianantonio Da Re, Rosanna Conte, Paolo Borchia
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 39 – parágrafo 1-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Podem ser autorizados tipos de intervenções a setores que não os enumerados no n.º 1, alínea f), mas que sejam estratégicos para a estabilidade social, económica ou ambiental das zonas rurais.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1045

Alteração 1045

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 42 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) ações destinadas a aumentar o valor comercial de produtos e prestar apoio aos acordos da cadeia de abastecimento;

Or. en

Justificação

A fim de melhorar a competitividade dos agricultores, devem ser facilitados os acordos da cadeia de abastecimento que permitam o reforço da identidade territorial e a transparência da produção de frutas e produtos hortícolas entre os vários intervenientes, bem como uma distribuição equitativa do valor acrescentado para os produtores agrícolas e outros intervenientes na cadeia de abastecimento.

15.10.2020

A8-0200/1046

Alteração 1046

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 42 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) *Investigação* e desenvolvimento de métodos de produção sustentáveis, incluindo a capacidade de resistência às pragas e as práticas inovadoras que promovem a competitividade económica, bem como incentivos aos desenvolvimentos de mercado. Estes objetivos estão associados aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas a), c) e i);

Alteração

(c) *Aplicação, investigação* e desenvolvimento de métodos de produção sustentáveis, incluindo a capacidade de resistência às pragas, *nomeadamente contra espécies exóticas invasoras introduzidas com importações de países terceiros*, e as práticas inovadoras que promovem a competitividade económica, bem como incentivos aos desenvolvimentos de mercado. Estes objetivos estão associados aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas a), *b*), c) e i);

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1047

Alteração 1047

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 42 – parágrafo 1 – alínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(i-A) Prevenção, defesa e contenção da propagação de espécies exóticas invasoras (vírus, infeções fúngicas e insetos) introduzidas com importações de países terceiros, nomeadamente através da adoção de técnicas não invasivas ou de meios que respeitem plenamente o ambiente.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1048

Alteração 1048

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 43 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) *Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, em especial orientados para a poupança de água e de energia, para as embalagens ecológicas e para a redução dos resíduos;*

(a) *Ações destinadas a aumentar o valor comercial de produtos e prestar apoio aos acordos da cadeia de abastecimento;*

Or. en

Justificação

A fim de melhorar a competitividade dos agricultores, devem ser facilitados os acordos da cadeia de abastecimento que permitam o reforço da identidade territorial e a transparência da produção de frutas e produtos hortícolas entre os vários intervenientes, bem como uma distribuição equitativa do valor acrescentado para os produtores agrícolas e outros intervenientes na cadeia de abastecimento.

15.10.2020

A8-0200/1049

Alteração 1049

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 43 – parágrafo 1 – alínea h)

Texto da Comissão

Alteração

(h) Aumento da capacidade de resistência às pragas;

(h) Aumento da capacidade de resistência às pragas, ***a fim de melhorar a prevenção, a defesa e a contenção da propagação e atenuar os danos das pragas, especialmente no que se refere às espécies exóticas invasoras, nomeadamente através da promoção da proteção integrada e da adoção de técnicas de defesa naturais, no pleno respeito do ambiente***

Or. en

Justificação

Por conseguinte, nos seus planos estratégicos da PAC, os Estados-Membros devem ter a possibilidade de escolher intervenções de apoio aos agricultores que sofram perdas económicas devido à falta de produção e aos custos de contenção da propagação desses agentes patogénicos.